**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**(Autoria: Mesa Diretora)**

**Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Renascença-PR e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Além da revisão geral anual, será concedido aumento real de 2% (dois por cento) aos servidores referidos no artigo 1º.

**Art. 3º.** A reposição de que trata o Art. 1º e o aumento real referido no Art. 2º desta Lei, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Presidente da Câmara a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 01 de fevereiro de 2022.

**Gilmar Schmidt Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes**

**Presidente Vice-Presidente**

**Everson Antônio Tedesco Marieli Folle Nardi**

**1º Secretário 2ª Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder reajuste geral anual na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, e ainda o aumento real de 2% (dois por cento) aos servidores do Poder Legislativo de Renascença.

A inciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal de Vereadores, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

A revisão geral é um direito constitucional assegurado aos servidores, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988. No caso, foi observado o mesmo índice e percentuais concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

**Gilmar Schmidt Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes**

**Presidente Vice-Presidente**

**Everson Antônio Tedesco Marieli Folle Nardi**

**1º Secretário 2ª Secretária**